

Carta de Princípios das entidades religiosas usuárias do Chá Hoasca

As entidades religiosas abaixo-relacionadas, sem prejuízo de suas identidades e convicções, comprometem-se, através desta Carta de Princípios, em adotar procedimentos éticos comuns em torno do uso do chá resultante da decoção dos vegetais *Banisteriopsis caapi* (Mariri ou Jagube) e *Psychotria viridis* (Chacrona ou Rainha) – doravante aqui denominado Hoasca.

Do preparo da Hoasca – o chá Hoasca é o produto da união do Mariri (Jagube) e da Chacrona (Rainha), sem a adição de qualquer outra substância, além da água.

Do uso da Hoasca – O chá Hoasca é restrito a rituais religiosos, em locais autorizados pelas respectivas direções das entidades usuárias, vedado o seu uso associado a drogas ou quaisquer plantas psicotrópicas.

Dos rituais religiosos – Respeitada a liturgia de cada uma – tendo em vista as peculiaridades do efeito físico do chá Hoasca –, as entidades comprometem-se em zelar pela permanência dos usuários até o término de suas respectivas sessões religiosas.

Dos cuidados e restrições:

a) Comercialização – As entidades comprometem-se incondicionalmente em não comercializar o chá Hoasca, mesmo a seus adeptos.

b) Curandeirismo – Sendo prática proibida pela legislação brasileira, o curandeirismo deve ser evitado pelas entidades religiosas signatárias. O chá Hoasca deve ser utilizado nos termos do que está exposto nesta Carta de Princípios, sendo os benefícios daí advindos tratados exclusivamente do ponto de vista espiritual, sem alardes publicitários que induzam a opinião pública e as autoridades a equívocos.

c) Pessoas incapacitadas – Em estado de embriagues ou sob efeito de qualquer droga, será vedado terminantemente o acesso de quem quer que seja aos rituais religiosos, bem como o uso do chá Hoasca.

Da difusão de informações – Grande parte das controvérsias e contratemplos em torno do uso do chá Hoasca – inclusive junto às autoridades constituídas – decorre dos equívocos difundidos pelos veículos de comunicação. Isso impõe, da parte das entidades usuárias, especial zelo no trato das informações em torno do chá Hoasca, aí incluídos rituais, preparos e doutrinas. Assim sendo, torna-se indispensável:

- 1) que cada instituição, ao falar à mídia, esclareça obrigatoriamente sua identidade, ressaltando que não fala pelas demais entidades usuárias;
- 2) que cada instituição restrinja a pessoas experientes de sua hierarquia o direito de falar à mídia, tendo em vista os riscos decorrentes da difusão inconseqüente do tema, por parte de pessoas com ele pouco familiarizadas;

- 3) quando estiver em pauta tema comum às instituições usuárias, deve-se buscar entendimento prévio em trono do que será difundido, de modo a resguardar o interesse geral e a correta compreensão dos objetivos de cada uma.

Da regulamentação legal – A regulamentação do uso do chá Hoasca, através da lei, aprovada pelo Congresso Nacional, é objetivo permanente das entidades signatárias desta Carta de Princípios. Por essa via, superam-se definitivamente os obstáculos e controvérsias ao uso adequado do chá, mediante mecanismos de fiscalização legal, a serem claramente definidos.

Cada uma das instituições signatárias compromete-se em designar um representante para responder pelos termos desta Carta de Princípios perante as demais. Eventuais transgressões a qualquer dos termos acordados devem ser imediatamente comunicadas, cabendo ao infrator a responsabilidade pública e judicial pelo seu ato.

Esta Carta de Princípio esta aberta a adesões por parte de outras entidades usuárias do chá Hoasca que se comprometam com os seus termos.

Rico Branco, 24 de novembro de 1991.